

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 794, DE 2003. (MENSAGEM Nº. 699/2002)

“Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Menina Tropical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.”

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado SÉRGIO CAIADO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, aprova o ato a que se refere à Portaria nº. 694, de 9 de maio de 2002, que renova, a partir de 18 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Menina Tropical FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O ato normativo do Poder Executivo é de competência conclusiva das comissões técnicas e foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que o aprovou na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no art. 32, IV, “a”, compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em apreço.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento legal adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Atendidos os requisitos constitucionais, constatamos que o projeto em exame não contraria os princípios da Constituição Federal, nada havendo a objetar no tocando à sua constitucionalidade formal.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº. 107, de 2001.

Nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº. 794, de 2003.

Sala da Comissão, em 9 de Agosto de 2005.

Deputado **SÉRGIO CAIADO**
Relator